



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 1/2022

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito do Município de Pitanga/PR, da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, e, de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente, no Município de Pitanga, a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução, e, meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras, a forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, que constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal, garantir o devido apoio para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 3º Deverá ser assegurado pelos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, e em repartições públicas e de assistência jurídica, o atendimento aos surdos e/ou surdez na Língua Brasileira de Sinais - Libras, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais e professores de língua de sinais.

Parágrafo Único. Todos os eventos públicos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Pitanga, deverão contar com pelo menos 1 (um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecido pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 4º A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para o atendimento a que dispõe esta lei, será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em Libras, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 5º O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos, devido a necessidade de preservar a cultura surda na constituição linguística.

Art. 6º O Intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes, que não partilham a mesma informação e participação social.

Art. 7º Fica incluída, a Língua Brasileira de Sinais, na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



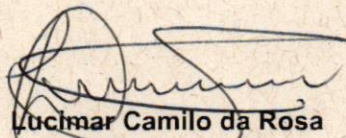
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 01 de fevereiro de 2022.


Lucimar Camilo da Rosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O caderno estatístico do Município de Pitanga, elaborado em 2010 pelo Ipardes (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), nos informa que o município possui 2.032 (duas mil e trinta e duas) pessoas com deficiência auditiva.

Este elevado número nos reforça a ideia da necessidade da aprovação deste projeto de lei, para garantir a inclusão social desta parcela da população, tendo em vista que a Língua Brasileira de Sinais – Libras, oficializada pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, é uma língua natural da comunidade surda, constituída de uma estrutura gramatical própria e que transmite ideias oriundas do povo surdo.

Passados mais de dezesseis anos desde a oficialização da Libras, devido a carência de ação por parte do Poder Público, muito pouco tem se conquistado na garantia da cidadania aos surdos.

Portanto, reforço a necessidade de ações efetivas, do Poder Público Municipal, para garantir a integração dessa parcela da sociedade.

A Lei Federal nº 10.436/02, dispõe como obrigatório a inclusão da Libras nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério. E, apesar de tais disposições, o ensino público municipal não possui estrutura adequada para atender alunos surdos.

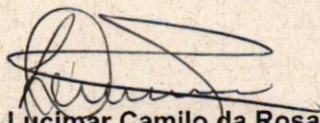
Neste sentido, a prestação de serviços públicos de saúde também fica defasada pela falta de intérpretes nas unidades de atendimento.

Sendo assim, a implantação desse projeto de Lei é um importante avanço para viabilizar a integração dos surdos, além de ressaltar a importância desses para a sociedade pitanguense.

A elaboração deste documento referencia-se e vai encontro com uma série de disposições legais e convenções internacionais que tratam sobre a integração da pessoa portadora de necessidade especial.

Neste contexto incluem-se a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos e a Declaração Universal da Pessoa Deficiente, além das Leis Federais nº 7.853/89, nº 10.098/00 e nº 10.436/02, que oficializaram a Libras.

Pitanga, 01 de fevereiro de 2022.


Lucimar Camilo da Rosa
Vereadora

Câmara Municipal de Pitanga/PR
Data: 01/02/2022 10:50
Protocolo: 0032/2022